DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6483/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/119095/2012
PROTOCOLO	:	1352817
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRIMEIRO SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2012**
CONTRATADA	:	GIGANEWS COMÉRCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES DE REDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 102.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3º TERMO ADITIVO E 3ª FASE – LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES DE REDE – FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 20/2012 e sua execução financeira, firmado entre Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa Giganews Comercial Ltda, cujo objeto é a locação de 2 (dois) servidores de rede, com o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 4/2012 e a formalização do contrato administrativo nº. 20/2012 obtiveram decisão de regularidade e legalidade, consoante Decisão Singular DSG-G.ICN-5650/2013.

No mesmo sentido, os Termos Aditivos nº. 1/2013 e 2/2014, consoante Acórdão AC02-1070/2016.

Passada a análise da formalização do 3º Termo Aditivo, assim como da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 834/835.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O termo aditivo nº 3 (fl.473) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2012 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 04/07/2016.

De acordo com a Unidade Técnica a justificativa está instruída com o parecer jurídico de fl.469 e com a autorização do ordenador de despesas à fl.465, conforme prevê o § 2º do art. 57, cc. o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal (fls. 829)

Examinando a execução financeira à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 102.000,00
Termos Aditivos	R$ 311.694,55
Valor Contratual Final	**R$ 413.694,55**
Notas de Empenho	**R$ 561.595,43**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 177.729,91**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 383.865,52**
Ordem de Pagamento + Retenções	**R$ 383.865,52**
Notas Fiscais	**R$ 383.865,52**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do

3º aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, mediante a seguinte dicção (fl.834/835), in verbis:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:*
>
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 20/2012, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.."*

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do aditivo, bem como a execução financeira do contrato administrativo em voga, razão pela qual considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 3 ao Contrato Administrativo nº 20/2012 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa Giganews Comercial Ltda (CNPJ nº 04.008.977/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno..;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2012 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa Giganews Comercial Ltda (CNPJ nº

04.008.977/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

3- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Teixeira, CPF nº 003.721.101-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4– pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6– Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator